

Art.7º. [...]

XXXI – Proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

Reforça a ideia do inciso XXX quanto ao **princípio da igualdade**.

Art.7º. [...]

XXXII – Proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

Este inciso busca **garantir** que a legislação infraconstitucional **não estabeleça direitos diferentes para cada tipo de trabalho**, pois deve ser respeitado o princípio da igualdade.

Art.7º. [...]

XXXIII – Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Este inciso prevê **proteção aos menores** na realização do trabalho. Traz **duas proibições**:

- **Menores de 18 anos:** proibida a realização de **trabalho noturno, perigoso ou insalubre**.
- **Menores de 16 anos:** proibida a realização de **qualquer trabalho**.

O próprio inciso traz uma ressalva, no caso de condição de aprendiz. O maior de 14 e menor de 16 anos poderá trabalhar neste regime específico.

Art.7º. [...]

XXXIV – Igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

O **trabalhador avulso** é aquele que **vende** sua **mão-de-obra de forma coletiva**, na qual há uma **organização** responsável por **alocar cada trabalhador**, sendo também esta quem **realiza sua remuneração** e fica responsável por garantir os direitos trabalhistas. É uma forma de trabalho muito comum nos portos.